

PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, para assegurar a inclusão do Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) nos parâmetros da lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, afim de assegurar a inclusão do Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) nos parâmetros da Lei.

Art. 2º A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo

único

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/06/2023 10:40:13.117 - MESA

PL n.3050/2023

com dislexia, TDAH, TOD ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Parágrafo único. As escolas da educação básica das redes pública e privada ofertarão aos profissionais que ali trabalham treinamentos e cursos profissionalizantes para a melhor condução em sala de aula dos educandos com dislexia, TDAH, TOD ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH, TOD ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Art. 4º

Parágrafo único.

.....

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem, ao TDAH ou ao TOD, bem como para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

atendimento educacional escolar dos educandos.

Parágrafo único. No caso do Transtorno Opositivo Desafiador as escolas devem produzir relatório trimestralmente com a evolução do paciente para ser entregue aos familiares assegurando o melhor direcionamento do tratamento.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno Opositivo Desafiador caracteriza-se por um padrão de comportamento hostil, de desafio e de desobediência. É um transtorno psiquiátrico que afeta crianças e adolescentes com sintomas irritadiços com dificuldades em controle de impulsos e conduta.

A criança e o adolescente que são diagnosticados com o TOD apresentam reações impulsivas, intensas e inconsequentes, com baixa aceitação às frustrações, são causadas pela dificuldade na regulação emocional.

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais (DSM-5) o TOD é um transtorno com padrão raivoso ou irritável, com comportamento questionador e desafiante e que tenha a duração de no mínimo seis meses no indivíduo.

O tratamento para o TOD é baseado em psicoterapia, medicação, acompanhamento familiar e acompanhamento escolar. Assim, ainda que o TOD não seja tipificado como transtorno de aprendizagem, merece uma atenção e um acompanhamento diferenciado, em razão da relevância do transtorno.

Com efeito, caso o TOD não seja tratado adequadamente poderá evoluir para uma psicopatologia na idade adulta, com riscos de ser inserido na criminalidade, terem comportamentos antissociais e drogadiços.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, o presente projeto de lei visa garantir uma assistência adequada para as pessoas com o Transtorno Opositivo Desafiador, capacitando-os e tratando-os para o convívio em sociedade e a participação social com o acompanhamento qualificado.

A acessibilidade, o conhecimento e a segurança do direito ao suporte escolar para a pessoa com TOD são os estímulos necessários para o tratamento adequado e a evolução positiva do paciente.

Ressalta-se, também, a importância do treinamento para os educadores, bem como cursos profissionalizantes para que os profissionais possam conduzir da melhor maneira as classes escolares.

Isso porque, os educadores têm encontrado dificuldades no dia a dia para auxiliar crianças e adolescentes com o TOD, com isso, o apoio da direção da escola é essencial para obtermos profissionais qualificados.

O aprimoramento escolar é a melhor forma de proteger as crianças, jovens e adolescentes, educando-os e demonstrando que apesar dos desafios a escola é a potência necessária para a evolução.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023.

Dep. Zé Haroldo Cathedral
PSD/RR

